



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 030/2026 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E A EMPRESA CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL - LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.852.622-0 e CPF nº 257.359.408-48 residente e domiciliado nesta cidade Itaoca/SP, e do outro lado a empresa **CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL - LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.245.487/0001-02, com endereço na Rua Monte Alegre nº 100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Jesus Marcos Massonetto, portador da carteira de identidade nº 17201019, e inscrito no CPF sob o nº 074.969.638-95, firmam o presente termo de contrato, concernente ao PROCESSO Nº 025/2026 – Concorrência Presencial Nº 008/2026 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):-

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse); SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde); SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Itaoca, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual.

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor da Proposta (Mensal)	Valor Total da Proposta (12 meses)
1	12	Unid.	Contabilidade Publica	R\$ 1.510,50	R\$ 18.126,00
2	12	Unid.	Planejamento	R\$ 624,54	R\$ 7.494,48
3	12	Unid.	Tesouraria	R\$ 645,45	R\$ 7.745,40
4	12	Unid.	Cidadão Web	R\$ 815,61	R\$ 9.787,32
5	12	Unid.	Portal da Transparência	R\$ 770,93	R\$ 9.251,16
6	12	Unid.	Compras, Licitações e Contrato	R\$ 1.786,17	R\$ 21.434,04
7	12	Unid.	Patrimônio	R\$ 1.197,75	R\$ 14.373,00
8	12	Unid.	Almoxarifado	R\$ 468,64	R\$ 5.623,68
9	12	Unid.	Monitor DFE	R\$ 229,09	R\$ 2.749,08
10	12	Unid.	Tributos	R\$ 1.911,65	R\$ 22.939,80
11	12	Unid.	Folha de pagamento	R\$ 1.666,40	R\$ 19.996,80
12	12	Unid.	Recursos Humanos	R\$ 520,93	R\$ 6.251,16
13	12	Unid.	Portal do Servidor	R\$ 374,53	R\$ 4.494,36
14	12	Unid.	e-Social	R\$ 416,36	R\$ 4.996,32
15	12	Unid.	Gestão de Documentos	R\$ 2.552,35	R\$ 30.628,20
16	12	Unid.	Prestação de Contas	R\$ 1.041,85	R\$ 12.502,20
17	12	Unid.	Saúde/Saúde Domiciliar	R\$ 1.302,32	R\$ 15.627,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

18	12	Unid.	Gestão Escolar (Educação, Pais e alunos, Merenda, transporte e Professores)	R\$ 1.302,32	R\$ 15.627,84
19	12	Unid.	Terceiro Setor	R\$ 2.110,32	R\$ 25.323,84
20	100	HORA	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas quando solicitado, executados na sede da Entidade ou remoto.	R\$ 140,69	R\$ 14.069,00
21	12	Unid.	Procuradoria	R\$ 676,82	R\$ 8.121,84
22	12	Unid.	Nota Fiscal e livro Eletrônico	R\$ 2.312,80	R\$ 27.753,60
Câmara					
Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor da Proposta (Mensal)	Valor Total da Proposta (12 meses)
23	12	Unid.	Contabilidade	R\$ 992,42	R\$ 11.909,04
24	12	Unid.	Compras e Contratos	R\$ 469,59	R\$ 5.635,08
25	12	Unid.	Tesouraria	R\$ 417,31	R\$ 5.007,72
26	12	Unid.	Portal de Transparência	R\$ 155,90	R\$ 1.870,80
27	12	Unid.	Folha de Pagamento	R\$ 208,18	R\$ 2.498,16
28	12	Unid.	Patrimonio	R\$ 103,61	R\$ 1.243,32
29	12	Unid.	Recursos Humanos	R\$ 103,61	R\$ 1.243,32
30	12	Unid.	e-Social	R\$ 103,61	R\$ 1.243,32
31	12	Unid.	Prestação de contas	R\$ 208,18	R\$ 2.498,16
32	12	Unid.	Portal do Servidor	R\$ 103,61	R\$ 1.243,32
33	50	HORA	Serviços Técnicos, após implantação dos sistemas quando solicitado, executados na sede da Entidade ou remoto.	R\$ 140,6959	R\$ 7.034,80

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO):-

2.1 Primeiramente, serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços de migração, implantação e capacitação, que deverão ser executados, em no máximo, 30 dias a partir da assinatura do presente instrumento contratual. O pagamento da primeira mensalidade somente será efetuado no mês subsequente à conclusão dos serviços de migração, implantação e capacitação.

2.1.1 O pagamento mensal da locação será realizado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme discriminado na cláusula terceira deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

2.1.2 O pagamento dos serviços de instalação, implantação e treinamento inicial serão pagos em 04 (quatro) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em até 10 (dez) dias, contados da conclusão da Instalação de Sistemas, a segunda, vencível em até 10 (dez) dias, contados da conclusão do processo de implantação e a terceira e quarta vencível em até 10 (dez) dias, contados da conclusão do processo de treinamentos e capacitação dos usuários.

2.1.3 O pagamento dos serviços eventuais de suporte técnico ou alterações específicas do órgão licitante, quando contratados, será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

2.1.4 Os valores contratados somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste. O mês base será o da apresentação da proposta, na forma da lei.

2.1.5 Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

2.1.6 O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de **R\$ 346.344,00 (trezentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e quatro reais)** conforme abaixo;

CLÁUSULA TERCEIRA (DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA):-

3.1 A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede.

3.1.1 É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim 3.1.2 como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLÁUSULA QUARTA (AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO):

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo-se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA (CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO):-

5.1 O preço calculado para o pagamento do valor do contrato será pago com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a unidade orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
29- 3.3.90.39.00.00.00.00.01-110	Secretaria da Administração
39- 3.3.90.39.00.00.00.00.01-110	Secretaria de Finanças
68- 3.3.90.39.00.00.00.00.01-220	Secretaria da Educação
106 - 3.3.90.39.00.00.00.00.01-310	Secretaria da Saúde

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DAS PARTES):-

Caberá ao CONTRATANTE:

6.1 Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

6.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

6.3 Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

6.4 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina e dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento quando da visita técnica dos mesmos.

6.5 Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

6.6 Solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

6.7 Utilizar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Caberá a CONTRATADA:

6.8 Instalar e treinar os usuários do CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

6.9 Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

6.10 Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

6.11 Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

6.12 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

6.13 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.14 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.15 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

6.16 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

6.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.18 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (SUB-ROGAÇÃO):-

7.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE.

7.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):-

8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. Uma vez atingidos os 10%, a CONTRATANTE, poderá decidir pelo cancelamento do contrato.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das suas obrigações.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de cancelamento do contrato por motivo de não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos e especificações deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 As multas previstas na cláusula 8.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 Os serviços, se entregues em desacordo com as especificações técnicas, serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.

8.4 O valor das multas referidas na cláusula 15.1, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.

8.5 As multas eventualmente devidas pela CONTRATADA, se necessário, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO): -

9.1 Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, vigorando sua vigência até o dia 15 de abril de 2027, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO):-

11.1 Dentro do período de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida em Jornal de Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES FINAIS):-

12.1 A Lei Federal N.º 14.133/21 e suas atualizações regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):-

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Apiaí-SP com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-

14.1 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, para que produzam um só efeito.

ITAOCA/SP, 15 DE ABRIL DE 2026.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAOCA/SP
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA
REPRESENTANTE: JESUS MARCOS MASSONETTO
RG nº 17201019 e CPF nº 074.969.638-95**

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG:

2 _____ RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prover sistema informatizado de gestão pública municipal em ambiente web, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse); SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde); SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Itaoca, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCA/SP, 15 DE ABRIL DE 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-039 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CPF: 257.359.408-48

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JESUS MARCOS MASSONETTO

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 074.969.638-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço